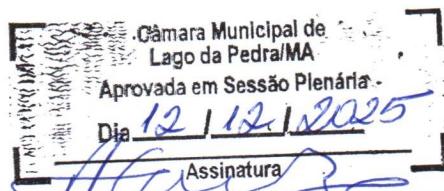




PROJETO DE LEI N° 18, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.



**INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL
INTERSETORIAL “DIÁLOGOS
INTERSETORIAIS: CONSTRUINDO
UMA CIDADE INCLUSIVA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Municipal Intersetorial “Diálogos Intersetoriais: Construindo uma Cidade Inclusiva”, com o objetivo de promover a articulação entre órgãos e secretarias municipais para a efetivação de políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Projeto tem como finalidade desenvolver ações integradas nas áreas de educação, saúde, esporte, assistência social e cultura, assegurando o atendimento integral, humanizado e contínuo às pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 3º. São diretrizes do Projeto:

I – promover a intersetorialidade e a cooperação entre as políticas públicas municipais;

II – garantir o acesso à educação, saúde, esporte, assistência social e cultura de forma inclusiva e equitativa;

III – fortalecer a rede de apoio e suporte às famílias de pessoas com deficiência;

IV – fomentar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos nas ações intersetoriais;

V – eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;

VI – assegurar a participação social, por meio de diálogos permanentes com entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial de Inclusão, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro

65.715-000 - Lago da Pedra - MA



representantes das secretarias municipais envolvidas, responsável por:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no Projeto;

II – articular as políticas e programas intersetoriais;

III – propor a elaboração e atualização periódica do Plano de Ação Municipal Intersetorial, contendo metas e indicadores para o monitoramento dos resultados.

Parágrafo único. Poderão integrar o Comitê Gestor representantes de outros órgãos municipais não mencionados nesta Lei, bem como representantes de órgãos públicos estaduais e federais, instituições privadas, entidades sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. O Plano de Ação Municipal Intersetorial deverá contemplar, entre outras, as seguintes ações prioritárias em cada área:

I – Na área da Educação:

a) formação continuada para professores e profissionais da educação sobre práticas pedagógicas inclusivas;

b) adaptação de materiais didáticos e desenvolvimento de recursos pedagógicos acessíveis;

c) adequação da infraestrutura escolar para garantir acessibilidade arquitetônica e comunicacional;

d) implementação de salas de recursos multifuncionais e apoio especializado aos estudantes com deficiência.

II – Na área da Saúde:

a) fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

b) implementação de Centros Especializados em Reabilitação (CER) com equipes multiprofissionais;

c) fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção adaptados às necessidades individuais;



d) capacitação de profissionais de saúde para atendimento humanizado e especializado;

e) criação de programas de atendimento domiciliar para pessoas com mobilidade reduzida.

III – Na área do Esporte:

a) criação de programas esportivos inclusivos nos centros esportivos municipais;

b) realização de eventos paradesportivos municipais;

c) adaptação de equipamentos e espaços esportivos para garantir acessibilidade;

d) capacitação de profissionais de educação física em atividades adaptadas.

IV – Na área da Assistência Social:

a) implementação de Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência;

b) oferta de serviços de acolhimento institucional adaptados;

c) criação de grupos de apoio e orientação para famílias e cuidadores;

d) promoção de programas de inclusão produtiva e encaminhamento ao mercado de trabalho.

V – Na área da Cultura:

a) implementação de recursos de acessibilidade em equipamentos culturais municipais;

b) realização de oficinas culturais e artísticas inclusivas;

c) promoção de eventos culturais com audiodescrição, Libras e legendas;

d) criação de acervo acessível em bibliotecas públicas;



e) instituição da “Virada Cultural Inclusiva”, com atividades acessíveis e integrativas.

Parágrafo único. Após a elaboração pelo Comitê Gestor Intersetorial de Inclusão, o Plano de Ação Municipal Intersetorial deverá ser aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, instituições privadas, entidades sociais e organizações da sociedade civil, visando à execução e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, visando à plena consecução de seus objetivos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 5 de dezembro de 2025.

MAURA JORGE ALVES
DE MELO
RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.12.05 10:21:59
-03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal